

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2262

PROJETO DE LEI N.005/2019

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial no exercício financeiro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, para a reforma do terminal rodoviário municipal, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

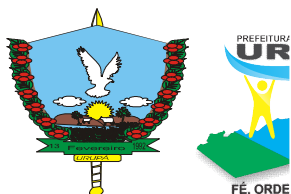
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no corrente exercício, criando nova funcional programática e elemento de despesa, para inclusão no orçamento de 2019, no valor de **R\$ 76.646,26** (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), referente ao remanejamento de programações já existentes.

Art. 2º O recurso necessário para abertura do crédito especial de que trata o Art. 1º provém de transposição orçamentária de recursos próprios, previstos no orçamento vigente, locado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA, conforme a seguir:

REMANEJAR:

SEMINFRA:

Programação: 02.007.15.452.0009.2.031 – Manutenção e conservação das vias urbanas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2262

Elemento: 33.90.39.97 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....**R\$ 76.646,26.**

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO